# RESOLUÇÃO Nº 005/2017

*De 07 de Agosto de 2017*

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULOS, HONRARIAS E MOÇÕES NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DO MATO GROSSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ ARI ZANDONÁ,** Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 07 de Agosto de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Os títulos de Cidadão Honorários e Homenagens, de que trata o artigo 19, XVI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, serão concedidos aos cidadãos que atendam todos os requisitos elencados na presente Lei.

## CAPÍTULO II
## DOS TÍTULOS & HONRÁRIAS

**Art. 2º -** As honrarias e homenagens de que se trata esta Resolução compreendem os seguintes títulos:

I – Cidadão Água-boense, a ser concedido a pessoas nascidas fora do Município, que fazem jus a honraria, em razão de mérito em prol do Município de Água Boa.

II - Condecoração, honras atribuídas para agraciar alguém ou para agradecer por um serviço, pela honestidade demonstrada, pode ser concedido a pessoas nascidas ou não no Município, e que se distinguiram com serviços prestados a coletividade água-boense.

**Art. 3º** - Para se propor quaisquer das honrarias constantes nos termos do art. 2°, desta Resolução serão exigidos os seguintes procedimentos:

I – O Requerimento que não atender aos requisitos desta Lei será vetado de ofício pela Presidência.

II - A indicação da pessoa ser homenageada deverá ser feita mediante Requerimento, devidamente assinado pelo Vereador Autor da indicação, que será protocolizado na Secretária Geral e encaminhado posteriormente à Comissão Geral, constituída para a Sessão legislativa, que terá o prazo de trinta dias, para a emissão de parecer.

III – O requerimento deverá ser instruído com todos os requisitos:

a) A especificação da homenagem;
b) O nome da pessoa a ser homenageada;
c) A sua naturalidade;
d) Histórico de Trabalhos;
e) Certidões Cíveis e Criminais da Comarca de Água Boa, dos últimos 10 anos;
f) Descrição dos Serviços Prestados ao Município de Água Boa;
g) Conduta ilibada e dentro dos padrões morais e de bons costumes;
*h)* No caso de título de cidadão água-boense, constante no art. 2°, I, desta Resolução o homenageado deverá residir a mais de 10 anos no município;

**Parágrafo Único:** Todo pioneiro, desde que mediatamente comprovado por meio de quaisquer documentos, fotos ou testemunho de outros pioneiros com comprovação, farão *jus* ao título de cidadão água-boense.

**Art. 4º -** A outorga dos títulos honoríficos será realizada 2 (duas) vezes ao ano, em sessão solene, no mês de julho e dezembro de cada ano legislativo.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade de o homenageado participar da sessão solene, a outorga poderá ser realizada no Gabinete da Presidência ou durante a próxima Sessão Ordinária, com a aceitação do Plenário.

## CAPÍTULO III
## DAS MOÇÕES

**Art. 5º -** Moção, será a proposição sugerida por Vereador, sobre determinado assunto, aplausos, hipoteca de solidariedade ou apoio, apelo, protesto, repudio ou pesar.

**Art. 6º -** Para ser merecedor das moções constantes nos termos do art. 5º, desta Resolução deverão ser seguidos os requisitos elencados:

I – deverão constar em anexo, a proposição:

a) Ato/ação desempenhada e/ou evento beneficente;

b) Não ter recebido moção no último ano legislativo;

§1º - Em caso de evento será concedido uma única moção em nome da instituição a ser representada por seu presidente ou similar.

§2 – Quando tratar-se de equipe desportiva que represente o Município de Água Boa/MT, poderá ser concedido uma moção para cada um dos atletas.

§3º - Não terá direito a moção ou condecoração pôr pleno exercício de suas atribuições remuneradas.

**Art. 7º -** As moções, a critério do Vereador Autor, poderão ser retiradas na Secretária da Câmara Municipal e pelo Vereador Autor e entregues pessoalmente aos homenageados ou desde que ocorro o agendamento prévio com mínimo de duas sessões de antecedência a entrega se realizará em momento posterior ao término da sessão ordinária.

**Art. 8º -** O cidadão que tenha exercido cargo público e eletivo, não poderá receber títulos e homenagens caso tenha recebido advertências, punições ou cassação do mandato.

**Parágrafo Único:** Poderá ser revogado pelos meios legais, os Títulos de Cidadão Água-boense e/ou Condecoração, em caso de o homenageado ser condenado por ação pena transitada em julgado e/ou em caso de conduta que não seja condizente com a moral e os bons costumes.

**Art. 9º -** Poderão ser homenageadas com Condecoração, pessoas públicas de outros municípios, estado e países desde que tenham prestado inúmeros e relevantes serviços ao município de Água Boa.

**Parágrafo Único** – Ao apresentar o nome do cidadão, que não tenha residência fixa no município para receber títulos e homenagens, deverá constar no Projeto de Resolução, quais foram os relevantes serviços ao município de Água Boa.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º -** Cada Vereador poderá conceder, no máximo:

I - 10 (dez) moções por ano legislativo.

II – 2 (dois) título honorífico por ano legislativo.

**Art. 11º** - A indicação para Títulos e Honrarias, que receber parecer favorável da Comissão Geral, será encaminhado a Mesa Diretora para a elaboração do respectivo Projeto de Resolução Legislativo, que será submetido à deliberação do Plenário em única votação.

§1° - A indicação que não alcançar o quórum de deliberação de que trata esse artigo será arquivada e somente será objeto de nova apreciação pela Comissão Geral, no Ano Legislativo seguinte, se for requerida, no mínimo pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

§2° - O Parecer emitido pela Comissão Geral, em caso contrário a concessão de título ou honraria, deverá ser devidamente justificado de maneira formal/escrita, anexa ao Parecer e ainda deverá ser realizada a convocação do Vereador Autor, para que ele possa contraditar e defender o Requerimento, ora apresentado.

**Art. 12º** - Caso ocorra mais de uma indicação para o mesmo homenageado, por Vereadores distintos, será considerado autor o Vereador que primeiro protocolizar o Requerimento, com data e hora da entrega.

**Art. 13º** - Os títulos honoríficos e moções poderão ser concedidos *post mortem*, ás pessoas que preencherem os requisitos previstos no Art. 3° desta Resolução, e será entregue à família do homenageado.

**Art. 14º** - O Vereador Suplemente poderá ocupar a vaga do Titular e terá direito a apresentar títulos, honrarias e moções.

**Art. 15º** - Os Projetos apresentados até a data da publicação dessa Resolução, serão apreciados quanto ao mérito independe de quaisquer conflitos de procedimento.

**Art. 16º** - Ficam revogadas as Leis e Resoluções em contrário.

**Art. 17º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos 08 de Agosto de 2017.

**José Ari Zandoná-DEM**
**Presidente**

**Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão-PMDB**
**Vice-Presidente**

**Luís César de Lara Pinto Filho-PR**
**1º Secretário**

**Jonathan Silveira Roberto-PR**
**2º Secretário**

*Publique-se;*
*Dê-se ciência e,*
*Cumpra-se.*